



# A TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS DE AÇÕES NEGOCIADAS NA BOLSA DE VALORES POR PESSOAS FÍSICAS

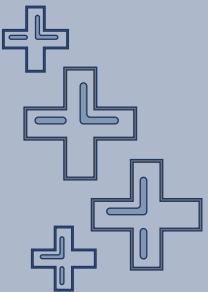
## **ASPECTOS GERAIS - IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE RENDIMENTOS OBTIDOS COM OPERAÇÕES REALIZADAS NA BOLSA DE VALORES..... 03**

Os principais tipos de operação com ações na Bolsa de Valores.....	03
Qual a base de cálculo e a alíquota do imposto de renda?.....	04
Quando há isenção na venda de ações?.....	05
Como realizar o recolhimento do imposto?.....	06
É possível compensar lucros e prejuízos?.....	07
O Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.....	08
E quando houver pagamento de Dividendos e de Juros sobre Capital Próprio?.....	09
A Declaração de Ajuste Anual.....	10

## **PASSO A PASSO - COMO DECLARAR ESSES RENDIMENTOS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL?..... 11**

Ficha Bens e Direitos.....	14
Ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.....	25
Ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva.....	28
Verificação de Pendências.....	29

# OS PRINCIPAIS TIPOS DE OPERAÇÃO COM AÇÕES NA BOLSA DE VALORES



Antes de falarmos propriamente da tributação na venda de ações na Bolsa de Valores, é essencial termos em conta as diferenças das duas principais operações realizadas com ações na Bolsa de Valores.

## SWING TRADE

Refere-se às operações mais tradicionais com compra e posterior venda de ações de uma determinada companhia em dias distintos.

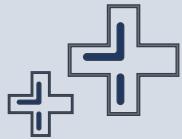
## DAY TRADE

Como o próprio nome sugere, envolvem operações de compra e venda de ações de uma companhia realizadas num mesmo dia e em uma mesma instituição financeira.



Essa distinção é importante, pois existem diferenças na sistemática e na tributação a depender da natureza da operação realizada, como veremos a seguir.





## QUAL A BASE DE CÁLCULO E A ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE RENDA?



Para fins de apuração do Imposto de Renda (IR), a alíquota aplicada nas operações de *swing trade* é de 15%, enquanto nas operações de *day trade* utiliza-se a alíquota de 20% sobre o ganho líquido.

O ganho líquido, por sua vez, é o resultado positivo entre o custo de venda e o custo de aquisição apurado em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos para a realização das operações e a compensação de perdas apuradas anteriormente.

Neste sentido, as despesas efetivamente pagas pelo investidor, como, por exemplo, corretagem e taxa de negociação, devem ser descontadas na apuração do ganho líquido. Quanto à possibilidade de compensação de perdas em operações anteriores, trataremos abaixo dos detalhes.

Vale destacar que nem sempre será devido o pagamento do Imposto sobre a renda nas operações de compra e venda de ações na Bolsa de Valores. A legislação brasileira prevê a hipótese de **isenção quando o total das alienações no mês não exceder o montante de R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

Contudo, é importante atentar-se que tal isenção é aplicada apenas às operações de *swing trade*. Assim, as operações de *day trade* estarão sujeitas à tributação com a alíquota de 20%, sem a possibilidade de isenção do IR.



QUANDO HÁ   
**ISENÇÃO**  
NA VENDA DE AÇÕES?

# **COMO REALIZAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO?**



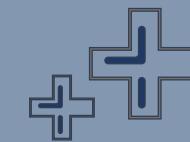
As alienações que superem a faixa de isenção ou nas operações de *day trade* de qualquer valor, caberá ao contribuinte realizar:

- ✓ Apuração mensal do imposto;
- ✓ Pagamento até o último dia do mês subsequente da DARF gerada no [site da Receita Federal](#) com o código 6015 “IRPF - Ganhos Líquidos em Operações em Bolsa”.

**A compensação de lucros e prejuízos na alienação de ações na Bolsa de Valores é permitida, desde que observados alguns detalhes.**

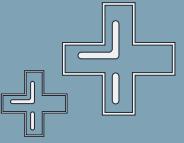
- ✓ Primeiro, os lucros obtidos em certa competência não poderão ser compensados com prejuízos posteriores. O contrário, no entanto, é permitido. Os prejuízos acumulados em um mês poderão ser utilizados para compensar lucros obtidos nos meses subsequentes e reduzir o imposto devido. Por exemplo, se um investidor "A" realizou operação de swing trade em março de 2020 com prejuízo de R\$ 1.000,00 e dois meses depois alienou ações no mesmo tipo de operação, apurando lucro de R\$ 2.000,00, o investidor poderá compensar os valores e realizar o recolhimento do imposto apenas sobre a diferença de R\$ 1.000,00.
- ✓ Para tanto, é importante considerar também a natureza das operações que se pretende compensar. As perdas ou ganhos decorrentes de uma operação de *day trade* não poderão ser utilizadas para compensar lucros ou prejuízos em operações comuns e vice-versa.

Note que só há que se falar em compensação de lucros e prejuízos em operações sujeitas à tributação. Assim, se a soma de ações alienadas pela modalidade de *swing trade* em certo mês for inferior a R\$ 20.000,00, por exemplo, estamos diante de uma hipótese de isenção e não há compensação.



## **É POSSÍVEL COMPENSAR LUCROS E PREJUÍZOS?**





Não devemos esquecer que **as operações tradicionais (*swing trade*) estão sujeitas ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte à alíquota de 0,005%**, exceto se o valor da retenção do imposto for igual ou inferior a R\$ 1,00 (um real).

O valor tem natureza de antecipação e poderá ser deduzido do imposto sobre os ganhos líquidos apurados no mês, compensados nos meses subsequentes, se ainda restar saldo, ou compensado na declaração de ajuste anual, por exemplo.

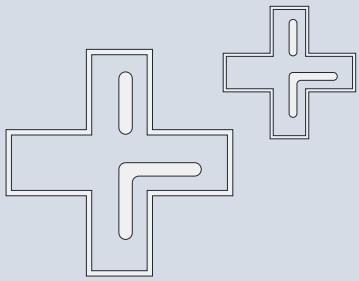
Por sua vez, **nas operações de *day trade*, os rendimentos auferidos sujeitam-se ao Imposto sobre a Renda incidente na fonte à alíquota de 1%**. Este também tem natureza de antecipação e poderá ser deduzido do imposto incidente sobre os ganhos líquidos apurados no mês ou, se houver saldo de imposto retido, compensado nos meses subsequentes até o mês de dezembro do ano-calendário de retenção.

Neste caso, a responsável pela retenção e recolhimento do imposto é a instituição intermediadora da operação e esta será feita independentemente da vontade do investidor.

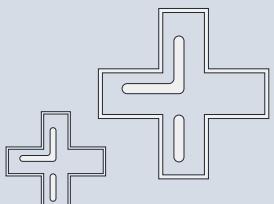
Assim, ainda que o investidor deixe de informar à Receita Federal sobre as operações de compra e venda realizadas, o Fisco terá ciência das movimentações em razão dos valores retidos a título de IRRF e poderá autuar o investidor. Não por outro motivo, o IRRF é popularmente conhecido como “dedo duro”.



## O IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE



E QUANDO HOUVER PAGAMENTO DE  
**DIVIDENDOS**  
E DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO?



Além das operações envolvendo compra e venda de ações na Bolsa de Valores, os investidores também poderão obter rendimentos decorrentes do pagamento de **dividendos** e de **Juros sobre Capital Próprio (JCP)**.

No caso dos **dividendos**, resultantes da distribuição aos acionistas de parte dos lucros da companhia, não haverá tributação por expressa disposição legal.

Já os **Juros sobre Capital Próprio** estão sujeitos à tributação com **alíquota de 15%** do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF).

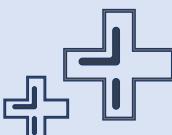
Neste último caso, a responsável pela retenção e recolhimento do imposto é a instituição intermediadora da operação e o investidor receberá os rendimentos já com o desconto da tributação.



De acordo com a legislação, o investidor que realizou qualquer tipo de operação na Bolsa de Valores no ano base de 2020 deverá apresentar a Declaração de Ajuste Anual de 2021, independentemente, da existência de rendimentos tributáveis ou não. Sendo assim, não deixe de informar em sua Declaração:

- ✓ A compra e venda de ações nas operações tradicionais e de *day trade* realizadas em 2020;
- ✓ A existência de prejuízo no ano em que ocorreu e nos períodos seguintes, até a sua completa compensação;
- ✓ Dividendos e juros de capital próprio recebidos durante o ano de 2020.

## A DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL



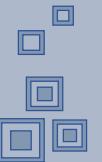
# **PASSO A PASSO - COMO DECLARAR ESSES RENDIMENTOS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL?**



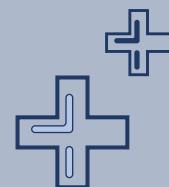
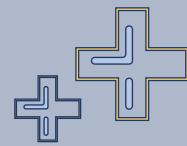
## **1º Passo – Levantamento das Operações Realizadas:**

- ✓ Organização de documentos e informações referentes às movimentações realizadas no último ano com base no informe fornecido pela Corretora de investimentos, comprovantes de recolhimento dos impostos e as notas de corretagem.
- ✓ Separar os rendimentos de acordo com a sua natureza, isto é, os ganhos referentes à venda de ações em operações isentas, aquelas sujeitas à tributação, o recebimento de dividendos e de juros de capital próprio.

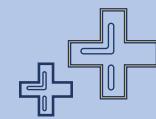
Tal divisão é fundamental para facilitar o correto preenchimento das informações e a adoção do procedimento mais adequado para cada tipo de rendimento.



## 2º Passo – Preenchimento das Fichas e Demonstrativo da Declaração de Ajuste Anual



**ABAIXO, VEJAMOS OS DETALHES  
PARA O PREENCHIMENTO CORRETO  
DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL  
EM CADA UM DESSES CASOS.**



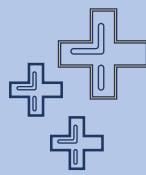
# FICHA BENS E DIREITOS



The screenshot shows the 'Bens e Direitos' (Assets and Rights) section of a tax declaration software. The left sidebar lists various tax categories, with 'Bens e Direitos' highlighted. The main panel displays a table with columns for Item, Código, Localização, Discriminação, Situação em 31/12/2019 R\$, and Situação em 31/12/2020 R\$. A single row labeled 'TOTAL' shows values of 0,00 for both years. At the bottom, there are buttons for 'Repetir valor' (Repeat value), 'Novo' (New), 'Editar' (Edit), and 'Excluir' (Delete). A message at the bottom indicates 'Informações salvas às 17:06:18.'

Na Ficha Bens e Direitos, o contribuinte deve declarar os bens que possui e/ou possuiu durante o ano base da declaração. Com as ações não é diferente.

Após clicar na referida Ficha ao lado esquerdo da tela, é necessário acessar o botão “Novo” e declarar separadamente, abrindo uma nova ficha para as ações de cada empresa e de cada tipo (preferenciais/ordinárias).



# FICHA BENS E DIREITOS



The screenshot shows the 'Bens e Direitos' (Assets and Rights) section of the IRPF software. The main window has a title bar 'Início Bens e Direitos'. On the left, there's a sidebar with various tax-related options like 'Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva', 'Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)', etc. In the center, a form is displayed for '31 - Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)'. It asks for the asset owner ('Bem ou direito pertencente ao') as either 'Titular' or 'Dependente', the location ('Localização (País)'), and the CNPJ. Below that is a 'Discriminação' section. At the bottom, it shows the value '0,00' for both 'Situação em 31/12/2019 (R\$)' and 'Situação em 31/12/2020 (R\$)'. There are buttons for 'OK', 'Cancelar', and 'Ajuda'. A red arrow points to the 'Novo' button in the top-left corner of the main window area.

Ao clicar em “Novo”, selecione o código “31 – Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)” e indique o adquirente (“Titular” ou “Dependente”).

## Informe, ainda:

- (i) A “Localização (País)” onde se encontra a sociedade anônima e o seu CNPJ;
- (ii) A discriminação (nome da companhia, quantidade de ações adquiridas, tipo da ação data da operação, código da ação na Bolsa de Valores);
- (iii) Bem como a “Situação” no ano anterior a obtenção dos rendimentos e no ano-base da declaração.



# FICHA BENS E DIREITOS

## Veja alguns exemplos:

Suponhamos que um contribuinte tenha feito o *download* do Programa de Declaração de Imposto Sobre a Renda de 2021 para efetuar a declaração dos rendimentos recebidos em 2020.

Considerando que ele adquiriu 100 (cem) ações preferenciais da empresa "X" em 13/07/2020, o campo "Situação em 31/12/2019" ficará zerado e o campo "Situação em 31/12/2020" deve refletir o valor pago na compra dos papéis, incluindo todas as despesas/taxas pagas, caso estes não tenham sido vendidos até 31/12/2020.

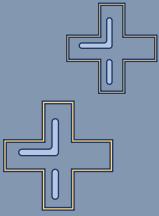
Por outro lado, se esse mesmo investidor tivesse adquirido 100 (cem) ações preferenciais da empresa "X" em 13/07/2020 e vendido todas em 20/11/2020, o campo "Situação em 31/12/2019" continuará zerado, assim como o campo "Situação em 31/12/2020".

Numa outra situação hipotética em que as 100 (cem) ações foram adquiridas em 20/05/2019 e vendidas em 20/11/2020, o campo "Situação em 31/12/2019" da DIRPF entregue em 2021 (ano-base 2020) deverá ser preenchido e o campo "Situação em 31/12/2020" deve constar a quantia 0 (zero).

Além disso, não se pode esquecer que, havendo venda parcial, o valor das ações remanescentes deve ser ajustado, subtraindo do valor total o custo médio de aquisição das ações vendidas. Note que, para fazer a dedução, é necessário considerar o custo médio de aquisição e não o preço de venda.

Ainda na hipótese de venda parcial, é importante acrescentar no campo "Discriminação" os dados mencionados acima, o total de ações que o contribuinte possuía e a quantidade vendida.

Após concluído o preenchimento, o contribuinte deve clicar em "Ok" para salvar os dados da ficha.



# DEMONSTRATIVO RENDA VARIÁVEL OPERAÇÕES COMUNS/DAY TRADE



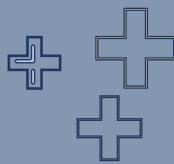
Este demonstrativo deve ser preenchido pelo contribuinte pessoa física, residente ou domiciliado no Brasil, que durante o ano-calendário de 2020 efetuou no Brasil:

- a) alienação de ações no mercado à vista em bolsa de valores;
- b) alienação de ouro, ativo financeiro, no mercado disponível ou à vista em bolsa de mercadorias, de futuro ou diretamente junto a instituições financeiras;
- c) operações nos mercados a termo, de opções e futuro, realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, com qualquer ativo.
- d) operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa, inclusive com opções flexíveis.

Mês	Mercado à Vista	Operações Comuns	Day-Trade
JAN	Mercado à vista - ações	0,00	0,00
FEV	Mercado à vista - ouro	0,00	0,00
MAR	Mercado à vista - ouro at. fin. fora bolsa	0,00	0,00
ABR			
MAI			
JUN			
JUL			
AGO			

No caso de prejuízo ou da existência de rendimentos tributáveis decorrentes de operações de compra e venda de ações na Bolsa de Valores não abarcadas pela isenção, o contribuinte deve acessar o Demonstrativo “Renda Variável” e escolher a opção “Operações Comuns/Day Trade”.

Em seguida, será necessário selecionar a aba “Titular” ou “Dependentes”, de acordo com o responsável pela aquisição/venda das ações, bem como o mês em que a operação ocorreu.



# DEMONSTRATIVO RENDA VARIÁVEL OPERAÇÕES COMUM/DAY TRADE

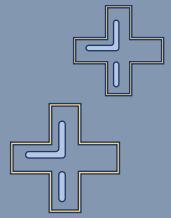
Este demonstrativo deve ser preenchido pelo contribuinte pessoa física, residente ou domiciliado no Brasil, que durante o ano-calendário de 2020 efetuou no Brasil:

- a) alienação de ações no mercado à vista em bolsa de valores;
- b) alienação de ouro, ativo financeiro, no mercado disponível ou à vista em bolsa de mercadorias, de futuro ou diretamente junto a instituições financeiras;
- c) operações nos mercados a termo, de opções e futuro, realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, com qualquer ativo.
- d) operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa, inclusive com opções flexíveis.

Mês	Tipo de Mercado/Ativo	
	Operações Comuns	Day-Trade
JAN	500,00	200,00
FEV	0,00	0,00
MAR	0,00	0,00
ABR	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00
JUL	0,00	0,00
AGO	0,00	0,00
SET	0,00	0,00

Nos campos em aberto, o contribuinte deverá preencher com os ganhos líquidos (lucro) ou perdas/prejuízos obtidos em cada mês do ano-base, ou seja, considerando a totalidade das operações mensais com ações.

Sobre esse ponto, vale lembrar que eventuais prejuízos devem ser sinalizados com um sinal negativo (-) na frente do número. Além disso, é necessário registrar separadamente os valores referentes às operações *de swing trade e day trade*.



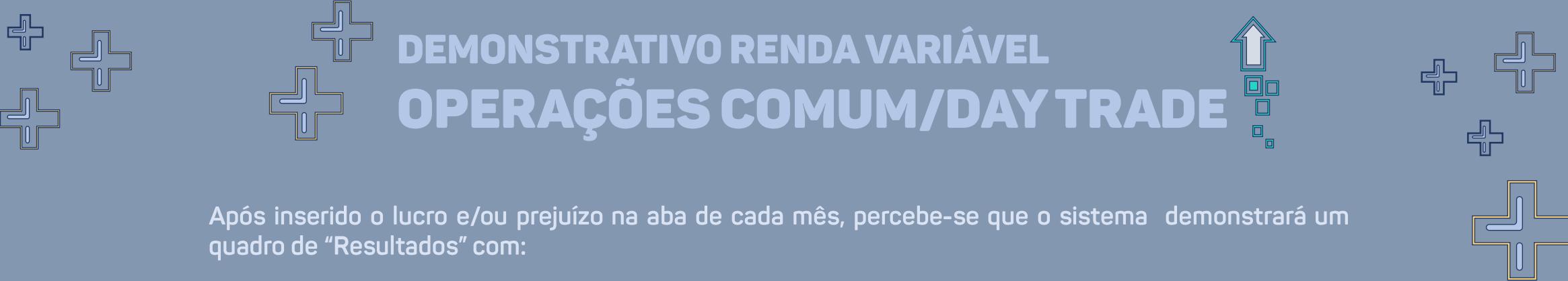
## DEMONSTRATIVO RENDA VARIÁVEL + + OPERAÇÕES COMUM/DAY TRADE



O cálculo dos ganhos líquidos/prejuízos deve ser apurado por meio da diferença entre o custo de venda e o custo médio de aquisição, sendo admitida a dedução das despesas pagas pelo contribuinte necessárias à realização das operações, como as taxas de corretagem e taxas de custódia, por exemplo. Estes custos podem ser acrescentados ao valor de aquisição ou deduzidos do preço de venda das ações.



Por sua vez, a apuração do valor de aquisição das ações deve ser feita com base na média ponderada dos custos unitários. No caso de aquisições por valores distintos, deve-se somar os valores de cada compra e dividir o montante obtido pela quantidade de ações adquiridas.

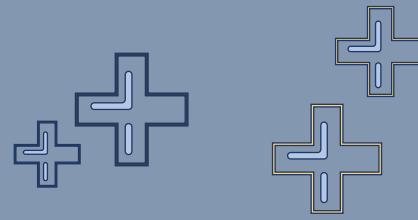


# DEMONSTRATIVO RENDA VARIÁVEL OPERAÇÕES COMUM/DAY TRADE

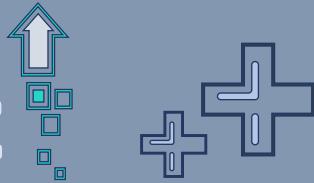
Após inserido o lucro e/ou prejuízo na aba de cada mês, percebe-se que o sistema demonstrará um quadro de “Resultados” com:

- (i) O “Resultado Líquido do Mês” obtido com o cálculo mencionado acima;
- (ii) O “Resultado negativo até o mês anterior”;
- (iii) “Base de Cálculo do Imposto”;
- (iv) O “Prejuízo a compensar”;
- (v) A “Alíquota do imposto”, que será de 15% para operações comuns e 20% para *day trade*; e (vi) o “imposto devido”, que foi/deveria ter sido pago até o último dia útil do mês subsequente ao da operação de venda.

Importante pontuar que o campo “**Resultado negativo até o mês anterior**” deverá ser preenchido pelo contribuinte apenas na aba de janeiro, caso no ano anterior tenha restado algum prejuízo a compensar. Para os demais meses, o sistema transportará automaticamente para este campo o valor apurado em “**Prejuízo a compensar**”.



# DEMONSTRATIVO RENDA VARIÁVEL OPERAÇÕES COMUM/DAY TRADE

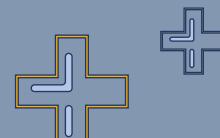


Veja um exemplo:

Resultados	Operações Comuns	Day-Trade
RESULTADO LÍQUIDO DO MÊS	500,00	0,00
Resultado negativo até o mês anterior	3.000,00	0,00
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO	0,00	0,00
Prejuízo a compensar	2.500,00	0,00
Alíquota do imposto	15%	20%
IMPOSTO DEVIDO	0,00	0,00

A tela ao lado demonstra o “Resultado negativo até o mês anterior” de dezembro/2019 inserido manualmente na **aba de janeiro do ano-base de 2020**. Os demais campos são preenchidos pelo próprio sistema.

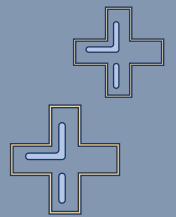
Note que, na hipótese acima, o prejuízo a ser compensado no próximo mês (fevereiro/2020) é de R\$ 2.500,00 e decorre da diferença entre os campos “Resultado negativo até o mês anterior” e “Resultado Líquido no Mês”.



# DEMONSTRATIVO RENDA VARIÁVEL OPERAÇÕES COMUM/DAY TRADE

O prejuízo apurado no montante de R\$ 2.500,00 será automaticamente transportado para o campo “Resultado negativo até o mês anterior” da aba de fevereiro, conforme tela abaixo:

Resultados	Operações Comuns	Day-Trade
RESULTADO LÍQUIDO DO MÊS	3.300,00	700,00
Resultado negativo até o mês anterior	2.500,00	0,00
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO	800,00	700,00
Prejuízo a compensar	0,00	0,00
Alíquota do imposto	15%	20%
IMPOSTO DEVIDO	120,00	140,00



# DEMONSTRATIVO RENDA VARIÁVEL OPERAÇÕES COMUM/DAY TRADE

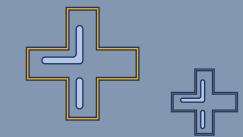


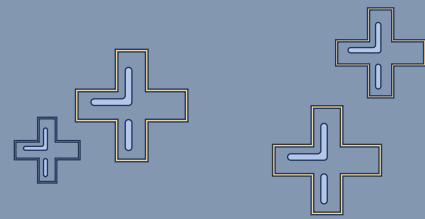
Após o quadro “Resultados” no final da página de cada mês, haverá um segundo quadro denominado “Consolidação do Mês”.

Neste último, aparecerá, dentre outros campos, o “Total do imposto devido”, que considera a soma do IR em *swing trade* e *day trade*.

Neste quadro o contribuinte deverá informar os valores do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) pela instituição intermediadora da operação. O IRRF das operações comuns deve ser registrado em “IR Fonte (Lei 11.033/2004) no mês” e o IRRF incidente sobre operações day trade serão lançados em “IR Fonte de Day-Trade no mês”.

Consolidação do Mês	
→ Total do imposto devido	260,00
→ IR fonte de Day-Trade no mês	0,00
IR fonte de Day-Trade nos meses anteriores	0,00
IR fonte de Day-Trade a compensar	0,00
→ IR fonte (Lei nº 11.033/2004) no mês	0,00
IR fonte (Lei nº 11.033/2004) nos meses anteriores	0,00





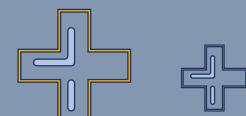
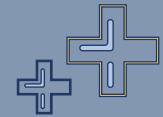
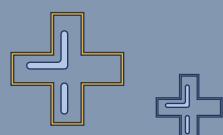
# DEMONSTRATIVO RENDA VARIÁVEL OPERAÇÕES COMUM/DAY TRADE

Os valores lançados de IRRF serão abatidos pelo próprio sistema ao demonstrar o valor do “Imposto a pagar”:

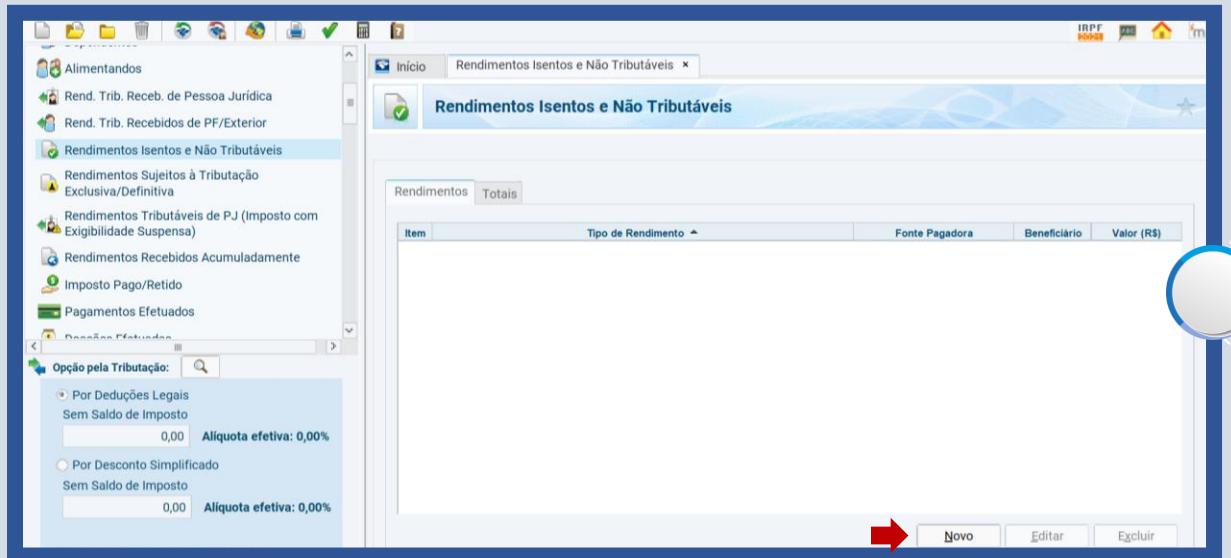
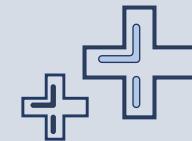
IR fonte de Day-Trade nos meses anteriores	0,00
IR fonte de Day-Trade a compensar	0,00
IR fonte (Lei nº 11.033/2004) no mês	2,00
IR fonte (Lei nº 11.033/2004) nos meses anteriores	0,00
IR fonte (Lei nº 11.033/2004) a compensar	0,00
<b>Imposto a pagar</b>	<b>253,00</b>
Imposto pago	253,00



Por fim, ainda no quadro “Consolidação do Mês” o contribuinte deverá preencher, em cada competência, o valor do imposto pago, indicado no campo 07 do respectivo DARF.

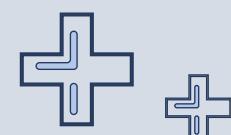


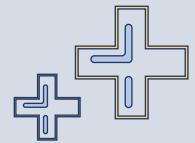
# FICHA RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS



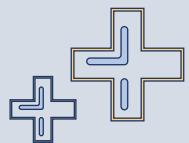
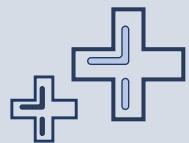
Nesta Ficha, serão declarados os ganhos líquidos decorrentes das alienações mensais cujo valor não excede R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou seja, aqueles abarcados pela hipótese de isenção, bem como os dividendos recebidos durante o ano que também são isentos.

Ao clicar na Ficha, o contribuinte deve selecionar a opção “Novo”.



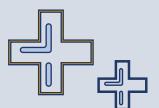


# FICHA RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS



No caso dos ganhos líquidos isentos o contribuinte deverá:

- ✓ Indicar o código “20 – Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas na bolsa de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações”;
- ✓ Informar o tipo de beneficiário (“Titular” ou “Dependente”);
- ✓ Preencher o quadro “Valor” com o montante do ganho líquido (e não das alienações);
- ✓ Clicar em “OK”



# FICHA RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS



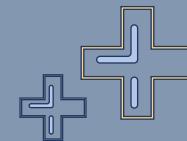
No caso do recebimento de dividendos o contribuinte deverá:

- ✓ Selecionar a opção “09 – Lucros e dividendos recebidos”;
- ✓ Indicar o tipo de beneficiário (“Titular” ou “Dependente”);
- ✓ Preencher os dados referentes a companhia que pagou os rendimentos (CNPJ e nome) e o valor recebido;
- ✓ Clicar em “OK”

Vale lembrar que este procedimento deverá ser repetido para todas as ações em que houve o pagamento de dividendos durante o ano-base da Declaração.

Considerando que os valores declarados nesta Ficha são isentos, não haverá imposto a pagar caso o contribuinte não tenha outros bens ativos a serem declarados.

# FICHA RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA

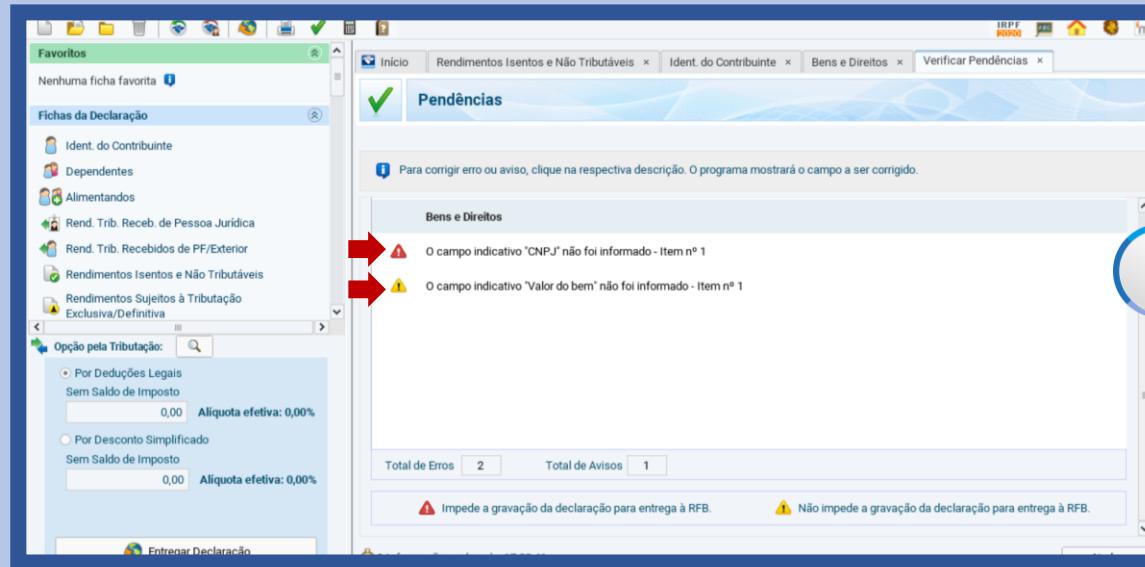
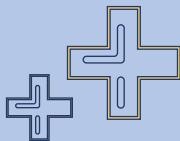


Na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva deverão ser informados os valores recebidos a título de **Juros sobre Capital Próprio**. Para tanto, o contribuinte deve clicar em “Novo” e seguir com o preenchimento do “Tipo de Rendimento”, escolhendo a opção “10 – Juros sobre capital próprio”.

A seguir, informar o tipo de beneficiário (“Titular” ou “Dependente”), o CNPJ e o nome da companhia que realizou o pagamento, bem como o valor recebido, e clicar em “OK” para salvar os dados registrados na Ficha.

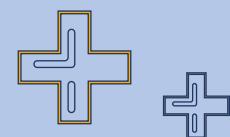


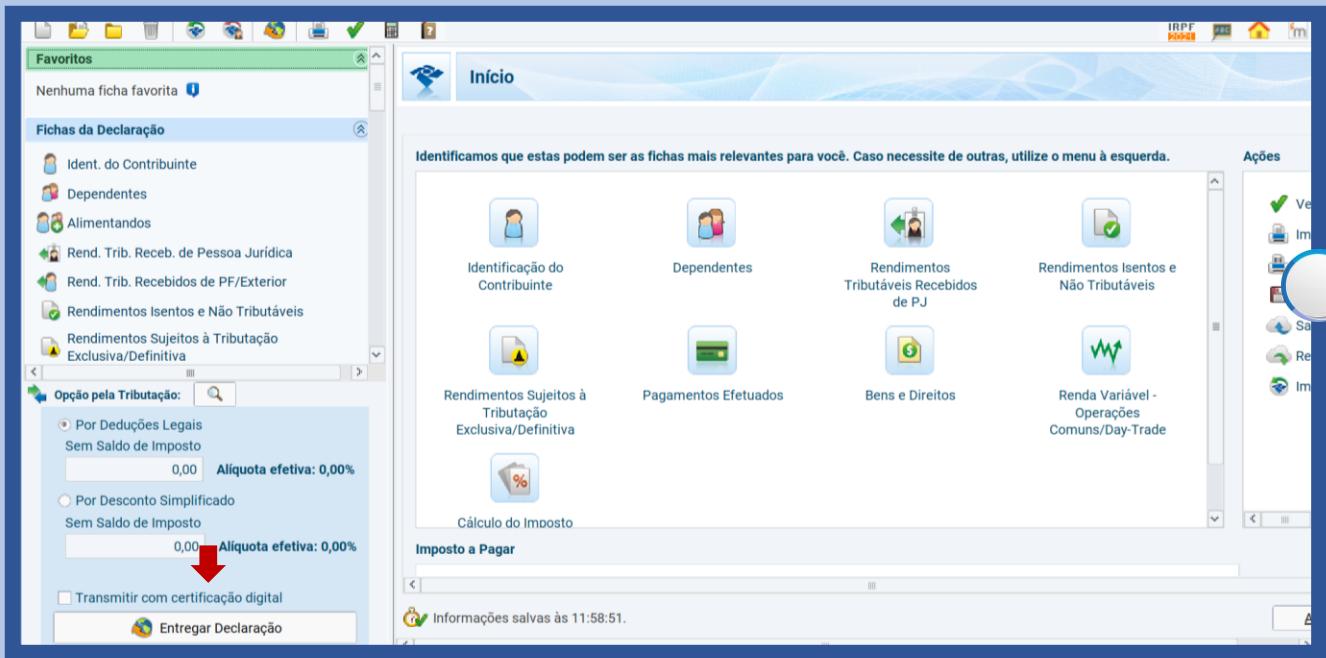
# VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS



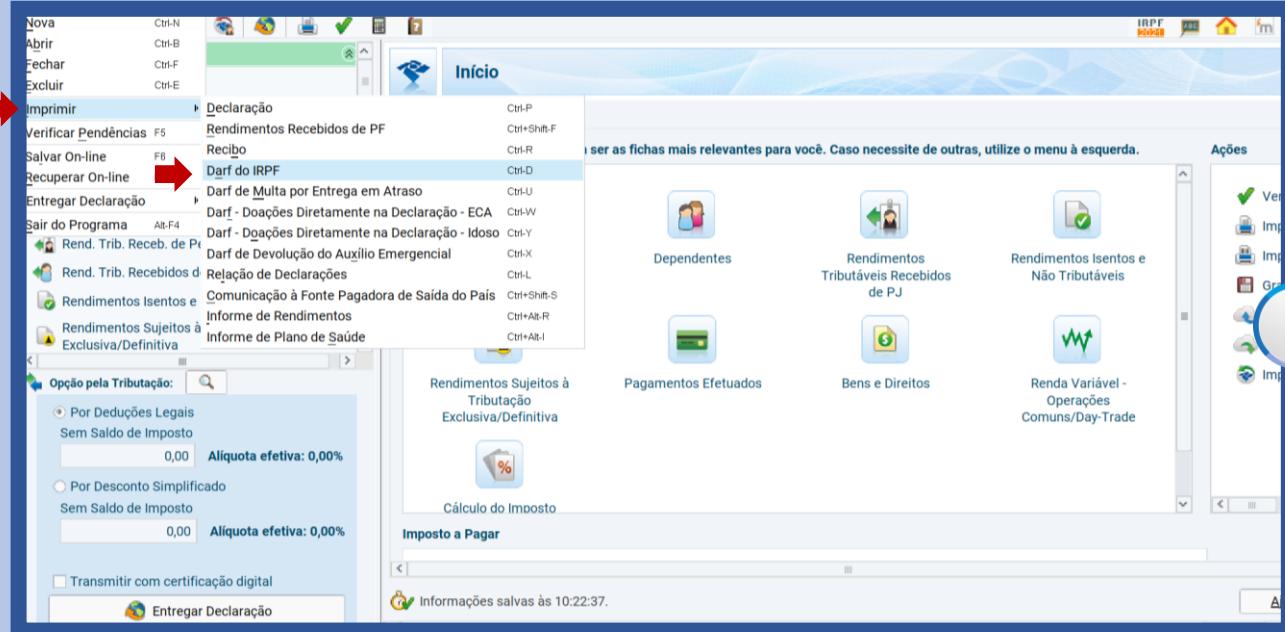
Após o preenchimento de todas as fichas e demonstrativo, o contribuinte pode selecionar o item “Verificar Pendência”, no canto superior da tela, para checar eventual pendência da DIRPF.

O sinal em vermelho indica que o erro/ausência da informação impedirá a gravação da declaração para entrega à Receita Federal. Já o sinal em amarelo alerta o contribuinte sobre eventual informação incompleta, mas não impede o envio do documento para o órgão federal.





Após a checagem, o contribuinte poderá entregar a declaração clicando em “Entregar a Declaração”, no canto inferior esquerdo da tela.



Ainda, para imprimir o DARF do imposto devido, se houver, o contribuinte pode clicar em “Declaração” no canto superior esquerdo da tela e, em seguida, “Imprimir”, depois “Darf do IRPF”.

**FICOU ALGUMA DÚVIDA?  
ENTRE EM CONTATO CONOSCO!**



- [molina.adv.br](http://molina.adv.br)
- [55 11 3151-3606](tel:55113151-3606)
- [/molina.advogados](https://www.facebook.com/molina.advogados)
- [/molinaadvogados](https://www.instagram.com/molinaadvogados)
- [/molina-&-advogados-associados](https://www.linkedin.com/company/molina-&-advogados-associados)